



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.364, DE 21 DE JANEIRO DE 2005.

Autoria do Projeto: Senhor Prefeito Municipal

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 34 DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.968, DE 21/05/1997.**

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I, II, e III do artigo 34 da Lei Municipal nº 1968 de 21/05/1997, passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 34 – A receita e patrimônio do IMSS são constituídos de:

I – Contribuição obrigatória dos relacionados na alínea a do inciso I do Art. 28 destes Estatutos, na alíquota de 11% (onze por cento).

II – Contribuição obrigatória dos relacionados nos incisos II e III do Art. 28, na alíquota de 11% (onze por cento) do que ultrapassar o teto estabelecido em Lei..

III – Contribuição do Órgão Público Municipal que esteja vinculado o segurado contribuinte, a razão de 11% (onze por cento) da base de contribuição de cada segurado ativo

§ - 1º - Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas:

as diárias de viagens

a ajuda de custo em razão de mudanças de sede

a indenização de transporte

o salário família

o auxílio alimentação

o abono de permanência de que trata o § 19 do Art. 40 da Constituição Federal; o § 5º do Art. 2º e o § 1º do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

§ - 2º - O Servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição da parcela percebida em decorrência do exercício de Cargo em Comissão ou



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Função de Confiança para efeito de cálculo do Benefício a ser concedido com andamento no Art. 40 de Constituição Federal”.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário e especialmente os incisos I, II, e III do artigo 34 da Lei Municipal nº 1968 de 21/05/1997

Paraguaçu Paulista, 21 de janeiro de 2005.



CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PROMULGADA** por edital afixado em lugar público de costume.



VIVALDO ANTÔNIO FRANCISCETTI
Chefe de Gabinete